



1. Assin e marcação.
2. Assin e envio
3. Distribuição para
membros do grupo de
Trabalho Têxtil e Vestuário -

Exmo. Senhor
Dr. Emídio Guerreiro
M.I. Deputado Coordenador do
Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário e Vestuário da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

107 12/11/2010 f-

Guimarães, 7 de Julho de 2010.

Exmo. Senhor Deputado:

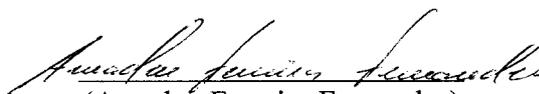
A ANIT-LAR pretende solicitar a Vossa Excelência, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário, a marcação de uma audição.

Pretende esta associação alertar o Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário para os aumentos que a ERSE acaba de determinar para o acesso à rede de gás natural, conforme exposições que enviamos ao Senhor Ministro da Economia, seus efeitos e que intervenção pode ter o Grupo de Trabalho.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO


(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor
Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
Rua da Horta Seca
1200-221 LISBOA

105

Guimarães, 7 de Julho de 2010.

Excelência:

Após o agravamento inusitado das tarifas de acesso à rede da energia eléctrica, determinada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos para o ano de 2010, foi pela mesma entidade determinado o aumento do preço do acesso às redes de gás natural.

O aumento, em baixa pressão, fixa-se em mais de 50% e em média pressão nos 70%

Numa simulação, utilizando um caso real, o agravamento da factura mensal de gás natural, por efeito daquela actualização e a partir de Julho do corrente ano para a baixa pressão, será de 16,6%.

Considerando que podem ser encontradas diversas realidades no conjunto da indústria de têxteis-lar, solicitamos às empresas que nos disponibilizem a sua própria simulação.

Estamos certos que não deferirão significativamente da que anexamos a este officio.

Senhor Ministro da Economia – Excelência, que justificação minimamente razoável pode existir para uma actualização nas tarifas de acesso às redes de gás natural na ordem dos 50%?

Como se considera possível repercutir nos preços estes aumentos?

Não esperando a solidariedade dos clientes externos, de que Portugal depende para ser um País viável, aceitando aumentar os preços, para que servem os apelos do Governo para que as empresas aumentem as exportações?

Senhor Ministro da Economia – Excelência, a indústria não tem como reflectir mais este aumento de custo, a competitividade empresarial vai ser afectada e o desemprego vai aumentar e que ninguém tenha dúvidas desta afirmação.

.../...

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4601-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte nº 501 590 030

.../...

Não precisamos de procurar excepcional argumentação que conteste esta decisão da ERSE – a enormidade escandalosa do aumento fala por si e, por isso, somos a solicitar a Vossa Excelência a marcação de uma audiência urgente e, no entretanto, a suspensão daqueles aumentos para que se proceda a uma análise ponderada que conclua por um ajustamento aceitável, se essa for a conclusão.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência

Atenciosamente

ANIT - LAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO


(Amadeu Ferreira Fernandes)

Com conhecimento:

Presidente da República

Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da Assembleia da República



NOTA INFORMATIVA

EXTINÇÃO DAS TARIFAS REGULADAS DE VENDA DE GÁS NATURAL A CLIENTES COM CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

Informação a prestar nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 66/2010, publicado no passado dia 11 de Junho, veio determinar a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural aos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, introduzindo, nesse sentido, alterações à legislação que serve de base à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (Decretos-Lei n.º 30/2006 e n.º 140/2006). De acordo com o diploma em apreço, até 31 de Março de 2011 os clientes abrangidos devem passar a ser abastecidos no âmbito do mercado liberalizado. Aos clientes que mantenham os seus contratos de fornecimento com um comercializador de último recurso será aplicada até à referida data uma tarifa transitória, nos termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010.

Desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/2010 (12 de Junho de 2010) e até ao fim do período transitório (31 de Março de 2011), os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que venham a contratar o seu fornecimento no âmbito do mercado, incluindo os novos clientes, não podem voltar a ser abastecidos por um comercializador de último recurso.

Nos termos do disposto no referido diploma, a ERSE deve publicar, nomeadamente na sua página na Internet, toda a informação considerada necessária para se proceder à mudança de comercializador durante o período transitório. Até ao 22.º dia (3 de Julho de 2010) a partir da data de entrada em vigor do mesmo diploma, os comercializadores de último recurso retalhistas devem remeter aos clientes



ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

destinatários desta alteração uma carta registada, contendo a mencionada informação.

Os comercializadores de último recurso retalhistas continuam sujeitos à obrigação de fornecimento a todos os clientes com consumos anuais de gás natural inferiores ou iguais a 10.000 m³.

2. Data a partir da qual deixam de ser aplicadas as Tarifas de Venda a Clientes Finais com consumos anuais superiores a 10.000 m³

As Tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos anuais de gás natural superiores a 10.000 m³ deixam de ser aplicadas a partir do dia 1 de Julho de 2010. A partir dessa data e até ao dia 31 de Março de 2011 são aplicadas as tarifas de venda transitórias, para todos os clientes com consumos anuais superiores a 10.000 m³ que durante esse período sejam fornecidos através do comercializador de último recurso retalhista.

3. Período transitório

Duração do período transitório

O período transitório tem início no dia 1 de Julho de 2010 e termina no dia 31 de Março de 2011. Durante este período, todos os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que não tenham contratado o seu fornecimento com um comercializador em regime de mercado serão abastecidos pelos comercializadores de último recurso mediante o pagamento de tarifas de venda transitórias.

Âmbito de aplicação do período transitório

O período transitório aplica-se a todos os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/2010 sejam fornecidos por um comercializador de último recurso retalhista.

O período transitório não se aplica a:

- Clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que à data de 12 de Junho de 2010 sejam fornecidos por um comercializador em regime de mercado;
- Novos clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que contratem o fornecimento para uma data posterior a 12 de Junho de 2010;
- Clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que durante o período transitório venham a contratar o fornecimento com um comercializador em regime de mercado.

4. Necessidade de mudança para o mercado liberalizado

Até ao dia 31 de Março de 2011, os clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, devem passar a ser abastecidos no mercado liberalizado através de um comercializador ou importando directamente gás natural, mediante a celebração de um contrato de acesso às redes e às infra-estruturas, na qualidade de agentes de mercado.

O processo de mudança para um comercializador em regime de mercado deve ser iniciado com uma antecedência suficiente que permita assegurar o abastecimento efectivo no mercado daqueles clientes a partir do dia 1 de Abril de 2011. Para o efeito, a ERSE considera que seria desejável que a escolha de um comercializador em regime de mercado e o correspondente processo de mudança fossem concluídos até ao dia 28 de Fevereiro de 2011, cerca de 30 dias antes do fim do prazo previsto para a activação da mudança.

O processo de mudança não é automático, sendo necessário proceder à escolha de um novo comercializador em regime de mercado.

A data de activação da mudança de comercializador coincidirá com a data para a qual se apura o valor do consumo de mudança que será objecto da última factura do



comercializador de último recurso, na sequência da celebração do contrato com o novo comercializador.

Além da carta registada prevista no Decreto-Lei n.º 66/2010, até 31 de Março de 2011, a ERSE recomenda que os comercializadores de último recurso retalhistas façam acompanhar o envio das facturas aos seus clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ de informação autónoma sobre a extinção das tarifas de venda a clientes finais de gás natural aplicáveis e as respectivas consequências, designadamente sobre as tarifas de venda transitórias e a necessidade de mudança para o mercado liberalizado.

5. Lista dos comercializadores em regime de mercado

A lista com a identificação e os contactos dos comercializadores activos no mercado português (que se encontram a abastecer clientes) pode ser consultada na página da Internet da ERSE (www.erse.pt), sem prejuízo da consulta à página na Internet da Direcção Geral de Energia e Geologia (www.dgge.pt), a quem compete a atribuição de licença ou o registo de todos os comercializadores.

Saiba mais em:

- ✓ [Decreto-Lei n.º 66/2010](#)
- ✓ [Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2010-2011](#)
- ✓ [Regulamento Tarifário](#)
- ✓ [Regulamento de Relações Comerciais](#)
- ✓ [Procedimentos de mudança de comercializador](#)

Para mais esclarecimentos pode contactar a ERSE em www.erse.pt, através do endereço erse@erse.pt ou através da linha telefónica de apoio ao consumidor de energia 808 10 20 10 (dias úteis, entre as 15h e as 18h).

Lisboa, 29 Junho 2010

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2009-2010

Tarifas de gás natural a vigorar em 2009-2010

Excluem-se do âmbito de aplicação desta tarifa as entregas associadas a acordos internacionais de cedência de capacidade na Rede de Transporte anteriores ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

3.9.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão.

Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão a vigorarem no ano gás 2009-2010

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária		213,44	0,000239	0,002252	0,026671	7,0173	0,00094261
Curtas utilizações		213,44	0,000239	0,005698	0,005734	7,0173	0,00018852
Mensal	10 000 - 100 000	240,18	0,004826	0,006839		7,8964	
	≥ 100.001	325,96	0,002074	0,004087		10,7166	

Quadro 3-46 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ (n) por ano a vigorarem no ano gás 2009-2010

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia/dia)
			Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)			
Diária		70,67	0,000278	0,006642	0,030396	2,3233	0,00099932
Mensal	10 000 - 100 000	101,27	0,005141	0,011505		3,3293	
	≥ 100.001	213,83	0,001900	0,008344		7,0299	

Quadro 3-47 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10.000 m³ (n) por ano a vigorarem no ano gás 2009-2010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO					
Escala	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)
			(€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	0,22			0,041121
Escala 2	221 - 500	1,11			0,035967
Escala 3	501 - 1 000	2,68			0,032038
Escala 4	1 001 - 10 000	3,23			0,031315

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2010-2011 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2010-2013

DOC. 3

Tarifas de gás natural a vigorar em 2010-2011

Quadro 3-43 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão a vigorarem no ano gás 2010-2011

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		333,00	0,003881	0,003289	0,044936	10,9479	0,00147734
Curtas utilizações		333,00	0,009282	0,003289	0,008987	10,9479	0,00029547
Mensal	10.000 - 100.000	374,76	0,011071	0,010479		12,3209	
	≥ 100.001	464,55	0,006757	0,006165		15,2727	

Quadro 3-44 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³(n) por ano a vigorarem no ano gás 2010-2011

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		110,51	0,010762	0,003383	0,047639	3,6333	0,00156623
Mensal	10.000 - 100.000	154,78	0,018384	0,011005		5,0888	
	≥ 100.001	344,52	0,013430	0,006051		11,3268	

Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³(n) por ano a vigorarem no ano gás 2010-2011

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO						
Escala	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Termo tarifário fixo (€/dia)	
			(€/kWh)	(€/kWh)		
Escala 1	0 - 220	0,22			0,036687	
Escala 2	221 - 500	0,79			0,033696	
Escala 3	501 - 1.000	2,24			0,030256	
Escala 4	1.001 - 10.000	2,82			0,029608	

3.7.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Nas instalações abastecidas por GNL (com UAG propriedade do cliente), os custos com o transporte de GNL por camião cisterna são transferidos pelo detentor da UAG para o operador da rede de transporte, sendo considerados no cálculo da tarifa da rede de transporte. Esta tarifa que resulta da perequação de todos os custos de transporte (transporte por gasoduto e por camião cisterna), é aplicada de acordo com o princípio da uniformidade tarifária a todos os consumidores, independentemente de serem abastecidos a partir de uma UAG ou através de uma rede interligada com a rede de transporte.

Os postos de recepção de GNL a partir de transporte por rodovia são considerados um ponto de entrega da rede de transporte, facturando-se o acesso (tarifa de Uso da Rede de Transporte e tarifa de Uso Global do Sistema) através de uma regra de facturação simplificada que consiste na aplicação de um

Varição nos preços de acesso a redes G.N. 2010 / 2011

Base: Tarifário para clientes com mais de 10.000 m3/ano, baixa pressão

A- Aumento estrito da parcela de redes

	09-10	10-11	Varição
Termo fixo -- €/dia	2,659600	3,633300	36,6%
capacidade -- (€/Kw/dia)/dia	0,00099932	0,001566	56,7%
Termo Energia €/Kw	0,006642	0,010762	62,0%

Verifica-se assim um aumento de mais de 50% nos termos de acesso às redes.

B - Reflexo na factura mensal

Base: cliente com consumo de 660.000 m3/Ano, (seja cerca de 700.000 Kw/mês)

1) Variação Homóloga

Tarifários: Tarifário para III/Trim 2009 (1º trim ano gás 2009/2010)

Tarifário transitório para III/Trim 2010 (1º trim ano gás 2010/2011)

	Consumo Kw	preços unitarios		Custo Total	
		III T/09	III T/10	III T/09	III T/10
Termo fixo -- dias	31	2,659600	3,7421	82,45	116,01
capacidade -- Kw/dia	45.000	0,00099932	0,00156623	1.394,05	2.184,89
Termo Energia -- Kw	700.000	0,026193	0,035294	18.335,10	24.705,80
				19.811,60	27.006,70
Aumento em relação ao período homólogo do ano passado:					36,3%

2) Variação Trimestral

Tarifários: Tarifário para II/Trim 2010 (4º trim ano gás 2009/2010)

Tarifário transitório para III/Trim 2010 (1º trim ano gás 2010/2011)

	Consumo Kw	preços unitarios		Custo Total	
		II T/10	III T/10	II T/10	III T/10
Termo fixo -- dias	31	2,659600	3,7421	82,45	116,01
capacidade -- Kw/dia	45.000	0,00099932	0,00156623	1.394,05	2.184,89
Termo Energia -- Kw	700.000	0,030969	0,035294	21.678,30	24.705,80
				23.154,80	27.006,70
Aumento em relação ao Trimestre passado:					16,6%

Resumo: o aumento existente no termo de energia resulta quase todo do aumento deste termo na parcela de acesso a redes (células a laranja)

IMPORTANTE: mesmo quem esteja no mercado livre é afectado por estes aumentos, uma vez que o acesso às redes é para todos.

MÉDIA PRESSÃO

	09-10	10-11	Varição
Termo fixo -- €/dia	7,353600	10,947800	48,9%
capacidade -- (€/Kw/dia)/dia	0,00094261	0,001477	56,7%
Termo Energia €/Kw	0,002252	0,003881	72,3%



Exmº Senhor
Presidente da República
Calçada da Ajuda
1349-022 LISBOA

106

Guimarães, 7 de Julho de 2010.

Excelência:

A ANIT-LAR reconhece, agradece e louva os apelos de Vossa Excelência dirigidos ao tecido industrial português, no sentido de que aumentem a sua penetração no mercado externo e de que muito do futuro do País está dependente do desempenho das PME's.

A indústria de têxteis-lar, que esta associação representa, é uma das líderes mundiais nestes produtos, exporta para quase 120 Países, tem um manifesto reconhecimento internacional e, como se considera no "Relatório PRASD", os têxteis-lar portugueses estão na rota dos compradores internacionais, sendo que 80% da sua produção é dirigida à exportação.

É uma dinâmica industrial alicerçada numa excelente base tecnológica, com quadros do mais elevado nível, com inovação, criação e desenvolvimento próprios, tendo a preocupação de estar perto dos interesses e preferências dos mercados. Visitar uma empresa de têxteis-lar portuguesa é conhecer uma realidade de perfil mundial.

Mas as ameaças são manifestas. Ao nível internacional, com uma oferta superior à procura e um comércio desregulado e desleal, mas também ao nível interno.

Após a decisão da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de aumentar na ordem dos 50% a tarifa de acesso à rede eléctrica, concretizado em Janeiro último, são as empresas confrontadas com o aumento de preço na tarifa de acesso às redes de gás, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Aumentos que rondam os 50% em baixa pressão e 70% em média pressão e que determinam, no valor final da factura mensal, um aumento superior a 16%.

O caso apresentado em anexo corresponde a uma empresa de média dimensão e pode ser replicado por todo o tecido industrial.

Senhor Presidente da República – Excelência, não se vislumbra nenhuma justificação plausível para um aumento com esta ordem de grandeza, ou será que se pretende inflacionar o valor da empresa que detém a rede de gás, para a sua posterior privatização?

.../...

.../...

Mas qualquer que possa ser a razão, fica a estranheza pela oportunidade e dimensão da actualização de preços e a impossibilidade de o repercutir no preço dos produtos.

O que se espera que aconteça?

Que os clientes externos aceitem a correcção de preços? Certamente que não, porque não lhes assiste a facilidade de estarem no mercado em regime de monopólio.

Que as empresas tenham margens de comercialização que possam abarcar estes aumentos? Certamente que não, porque as margens de comercialização já estão absolutamente esgotadas.

Que a competitividade continue a diminuir, as empresas definhem e acabem por encerrar? Certamente que sim, e isto é o que pretendemos evitar.

Senhor Presidente da República, apelamos aos bons officios de Vossa Excelência junto do Governo Português, no sentido de ser determinada a suspensão desta actualização e abordada a questão tendo em devida conta a necessidade de existir um tecido industrial saudável e dinâmico.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR
O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO


(Amadeu Ferreira Fernandes)